



CÂMARA MUNICIPAL DE CARMO DO PARANAÍBA

Rua Prof. Ismael Furtado nº 335 - Centro

Site: www.carmodoparanaiba.mg.leg.br

Telefax: 0xx 34 3851-2150 / 3851-3366

CEP: 38.840-000 - Carmo do Paranaíba - MG

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER PARA O 1º TURNO DE VOTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE EMENDAS SUBSTITUTIVAS Nº 2, 3 E 4, DE AUTORIA DOS VEREADORES CIRO B. CARDOSO E JULIO CESAR M. GONTIJO AO PLO Nº 041/2015.

Relatório

Tratam-se das *Propostas de Emendas Substitutivas nºs 2, 3 e 4, de autoria dos vereadores Ciro Braz Cardoso e Julio Cesar Moraes Gontijo, ao Projeto de Lei nº 041/2015*, de autoria do chefe do Poder Executivo, que “*Estima a receita e fixa a despesa do Município de Carmo do Paranaíba (MG) para o exercício financeiro de 2016 (LOA 2016)*”.

Publicado no site oficial do Poder Legislativo carmense no dia 19 de outubro de 2015, o projeto foi distribuído aos vereadores e também a esta Comissão para ser analisado quanto aos aspectos constitucionais e legais, nos termos dos arts. 64 e 65, combinados com os arts. 89 e 90, do Regimento Interno da Câmara Municipal. Aprovado, em primeiro turno, na reunião ordinária ocorrida no dia 12 de novembro de 2015, os vereadores Ciro e Julio apresentaram as propostas de emendas, supracitadas, que foram enviadas à Comissão de Legislação, Justiça e Redação para a análise e elaboração de parecer de legalidade, nos termos do art. 65 do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Fundamentação

Quanto aos aspectos legais esta Comissão esta amparada pelo parecer jurídico de autoria do Dr. Guilherme da Silva Ordones – Consultor Legislativo/Advogado da Câmara Municipal, apensado ao referido projeto, ressaltando que a iniciativa e competência, privativas do chefe do Poder Executivo, para se elaborar e enviar o PLO nº 041/2105 ao Poder Legislativo, foram obedecidas, nos termos do art. 76, inciso IV da “**Lei Orgânica Municipal**”.

Agora, quanto às propostas de emendas, esta Comissão esta amparada pelo parecer contábil ofertado pela Pontual Consultoria e Assessoria, representada pelo senhor Edvar Trajano Júnior – CRC/MG 079.199/O-6, ressaltando que a iniciativa e competência podem partir de qualquer membro do Poder Legislativo, no entanto, as propostas terão que ser compatíveis com a LOA 2016, LDO, PPA 2014/2017 e com a realidade econômica do Município.

No bojo do parecer, ele ressaltou que as propostas de emendas ao PLO nº 041/2015 são compatíveis com as propostas da LOA/2016, bem como, com a LDO e com o PPA 2014/2017, além de guardar simetria com a estrutura apresentada no Sistema de Contas Municipais – SICOM, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE/MG. No entanto, ele ressaltou que as propostas visam anular dotações orçamentárias, previstas na LOA/2016, essenciais à manutenção e funcionamento da máquina administrativa que esta prevendo uma prestação de serviços públicos na área de educação, de saúde e de infraestrutura, especialmente, na zona rural onde o cidadão necessita de meios para produzir e transportar os alunos e a produção que alimenta a população local e regional.

Conclusão

Neste sentido, esta Comissão opina pela legalidade da “*Proposta de Emenda Substitutiva nº 002*”, de autoria do vereador Ciro Braz Cardoso, e ilegalidade das “*Propostas de Emendas Substitutivas nºs 003 e 004*” de autoria dos vereadores Ciro Braz Cardoso e Julio Cesar Moraes Gontijo. Enviamos o presente parecer ao plenário da Câmara Municipal, para que possa ser apreciado e votado, pela edilidade carmense.

Sala das Sessões, 10 de dezembro de 2015.


Vereador João Dias da Silva Filho, Presidente;


Vereador Jader Quintino Alves, Relator;


Vereador Romis Antônio dos Santos, Membro.